



」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」

PROJECTO DE:

REGULAMENTO MUNICIPAL
**DO PARQUE URBANO DE
ALBARQUEL**

」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」 」

PREÂMBULO

Pelo Regulamento Municipal de Conservação de Árvores e Espaços Verdes publicado pelo Edital n.º 321/99, de 14 de Setembro estabeleceram-se normas disciplinadoras de conservação e utilização de espaços verdes, das árvores e demais plantas implantadas nas vias públicas e espaços públicos.

Pretende-se agora, sem contrariar o regime geral estatuído pelo Regulamento de Conservação de Árvores e Espaços Verdes, estabelecer-se um regime próprio, especial e pontualmente excepcional que garanta a utilização e funcionamento do Parque Urbano de Albarquel dentro dos objectivos em que foi programado e que potencie uma utilização conforme aos fins para o mesmo parque estabelecidos.

Tendo em conta as especiais características do Parque Urbano de Albarquel, a regulamentação integra uma filosofia de responsabilização de todos os Municípes e Utentes pelo património vegetal, cultural, lúdico e desportivo.

Pretende-se ainda, a responsabilização e a penalização, numa vertente de prevenção não só geral como especial, dos comportamentos que ponham em causa a integridade dos elementos integrantes e condições de funcionamento do Parque Urbano de Albarquel.

Assim, ao abrigo da Lei habilitante constante no artigo 1º, a Assembleia Municipal de Setúbal aprova em _____, sob proposta da Câmara Municipal de Setúbal, _____, o seguinte Regulamento:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1 – O presente regulamento estabelece as normas e condições de funcionamento do Parque Urbano de Albarquel, considerando todos os espaços e equipamentos nele implantados, adiante abreviadamente designado por Parque.

2 – Pelo presente regulamento definem-se normas de aplicação específicas que assegurem a correcta utilização e preservação do espaço e equipamentos, remetendo-se em tudo o que aqui não se encontre especialmente regulado para o Regulamento Municipal de Conservação de Árvores e Espaços Verdes.

Artigo 2.º

Finalidade do presente regulamento

Pelo presente regulamento pretende-se a satisfação individual e colectiva das necessidades dos Munícipes e Utentes ao nível do Desporto, Lazer, Convívio, Educação e Cultura, salvaguardando o património natural e as edificações e equipamentos existentes.

Artigo 3.º

Propriedade, Gestão e Manutenção

1 – O Parque é propriedade do Município de Setúbal.

2 – A Câmara Municipal de Setúbal é responsável pela gestão e manutenção do Parque.

Artigo 4.º

Cedência dos espaços e equipamentos

1 – Mediante protocolo a celebrar com terceiras entidades poderá ser cedida a gestão e manutenção de espaços e equipamentos determinados, nos termos e condicionalismos fixados nos mesmos protocolos.

2 – A cedência de utilização, pontual ou regular, de espaços e equipamentos pode ser autorizada por simples despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, dentro dos períodos horários reservados para tal.

3 – As cedências dos espaços e equipamentos obedecerá à disciplina do Regulamento Municipal de Conservação de Árvores e Espaços Verdes, sem prejuízo do estabelecimento de excepções ou isenção de aplicação de determinadas normas atento o objecto e fins da cedência pretendida.

4 – As excepções e dispensas atrás identificadas constarão obrigatoriamente do texto do protocolo ou do despacho de autorização, conforme os casos.

5- Qualquer dano verificado nas árvores e/ou nos espaços verdes do Parque, no âmbito das actividades realizadas durante o período de cedência, será imputado ao requerente em causa ficando o mesmo desde logo obrigado a restabelecer as condições naturais do local e a indemnizar a autarquia conforme previsto no Regulamento Municipal de Conservação de Árvores e Espaços Verdes.

Artigo 5.º

Deveres dos utentes

1 – Os Utesntes do Parque encontram-se obrigados ao cumprimento do presente regulamento e demais normas que venham a ser emitidas para seu desenvolvimento ou aplicação, assim como ao cumprimento do Regulamento Municipal de Conservação de Árvores e Espaços Verdes, em tudo o que não contrarie o presente regulamento.

2 – São deveres de todos os Utesntes, para além dos previstos em outros regulamentos aplicáveis:

- a) O respeito pelos Funcionários, Patrulheiros, Segurança e demais Utesntes do Parque;
- b) O respeito pelo horário de funcionamento publicitado, para diversos espaços e equipamentos;
- c) A não utilização de áreas, espaços e equipamentos quando o seu acesso se encontre interdito, restringido ou reservado;

d) O respeito e zelo pela manutenção da higiene e limpeza do Parque, utilizando para o efeito os devidos equipamentos para a deposição de resíduos.

4 – A violação grave ou reiterada ao presente regulamento e demais normas aplicáveis poderá levar à de interdição de entrada ou permanência no Parque.

Artigo 6.º

Proibições

1 – Salvo o disposto no n.º 3 do art.º 4.º, e no cumprimento estrito do disposto no n.º 4 do mesmo art.º 4.º, é expressamente proibido:

- a) A utilização de áreas, espaços e equipamentos quando o seu acesso se encontre interdito, restringido ou reservado, desde que devidamente publicitado e sinalizado.
- b) A utilização de espaços verdes ou equipamentos em manutenção, limpeza ou desinfecção.
- c) A utilização passível ou de forma a danificar os espaços ou equipamentos.
- d) As acções de carácter geral e específico, passíveis de danificar o material vegetal, previstas no Regulamento Municipal de Conservação de Árvores e Espaços Verdes.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1 – O horário de funcionamento do Parque será estabelecido pela entidade gestora do Parque, conforme o período do ano.

2 – O horário do parque será afixado à entrada do mesmo e as suas alterações serão obrigatoriamente afixadas com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua produção de efeitos.

3 – Excepcionalmente e com comprovado interesse público, poderá para determinadas actividades, estabelecer-se um período de funcionamento para além dos limites que venham a ser fixados, de acordo com o descrito no n.º 1 deste artigo.

Artigo 8.º

Fiscalização

1 – Compete à Fiscalização Municipal e às Autoridades Policiais a participação de quaisquer factos susceptíveis de constituírem contra-ordenação nos termos do presente regulamento.

2 – A todo o funcionário a desempenhar funções no Parque incumbe um especial dever de participação das violações ao presente regulamento por si presenciadas.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos Utentes

1- Os Utentes são responsáveis pelos danos por si, ou pessoa ou animal a seu cargo, causados durante a utilização dos espaços e equipamentos ou decorrentes dessa mesma utilização.

2- No caso de cedência de espaços a entidades terceiras para actividades de acordo com o artigo 4º ponto 2, o responsável pelo grupo de utilizadores ou entidade a quem for autorizada a utilização do espaço, fica responsabilizado por toda a área cedida durante o período acordado, e posterior limpeza do mesmo.

3- O responsável referido no ponto acima, será o Presidente da Direcção/Administração, no caso de se tratar de uma entidade legalmente constituída, ou a pessoa que assina o pedido, no caso de se tratar de um grupo informal.

4- A responsabilidade pode ser solidária, nos termos da lei.

Artigo 10.º

Contra-ordenações

1 – A violação dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima a graduar entre o mínimo de 75,00 € e o máximo de 500,00 €.

2 – Os factos tipificados como contra-ordenações noutros regulamentos municipais serão punidos nos termos desses mesmos regulamentos.

3 – Quando a gravidade ou a repetição dos factos o justificarem pode ser aplicado como pena acessória a interdição da entrada do agente infractor no Parque.

4 – A negligência e a tentativa são puníveis.

5 – A aplicação das coimas e sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação legal.